



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Itapeva-SP, 23 de Agosto de 2.022.

Ref.: Solicitação Alteração / Remanejamento emenda parlamentar impositiva nº 230/2021 – LOA 2022 Lei nº 4.616/2021.

Prezado Senhor

Solicito a Vossa Senhoria efetuar o remanejamento da emenda parlamentar impositiva sob nº 230/2021, conforme descrito logo mais abaixo, tendo como base o art. 9º §2º da lei 4.616/2021 *:

EMENDA Nº 230/2021 - Emenda impositiva para AAIPA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS ITAPEVENSES PROTETORES DOS ANIMAIS no valor de R\$ 7.500,00.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DESCRIÇÃO	
Órgão	03.00.00 *	SECRET. DE REC. HID. E MEIO AMBIENTE *	
Grupo de despesa	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Modalidade	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		
Tipo de Despesa	Custeio		
Fonte de Recursos	1	TESOURO	
Emenda Impositiva	SIM	Ações de Saúde	NÃO
Destinação	AAIPA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS ITAPEVENSES PROTETORES DOS ANIMAIS		
Valor	R\$ 7.500,00		
Justificativa Custeio castrações e medicamentos. (*)			

(15) 3524-9200 – www.camaraitapeva.sp.gov.br

Página 1 de 2

Art. 9º

§ 1º

§ 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a remanejar as dotações das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por decreto, desde que respeitando o §1º do artigo 142-A da LOM, e com a devida anuência do autor das emendas individuais.

§ 3º (Lei 4.616/2021 LOA 2022)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Certo de sua compreensão e a disposição para maiores informações subscrevo-me.

“CHRISTIAN WAGNER NUNES GALVÃO”
VEREADOR - UNIÃO BRASIL.

Exmo. Sr. EDIVALDO SOUZA ALVES
DD SECRETÁRIO MUNICIPAL FINANÇAS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

(15) 3524-9200 – www.camaraitapeva.sp.gov.br

Página 2 de 2

Art. 9º

§ 1º

§ 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a remanejar as dotações das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por decreto, desde que respeitando o §1º do artigo 142-A da LOM, e com a devida anuência do autor das emendas individuais.

§ 3º (Lei 4.616/2021 LOA 2022)